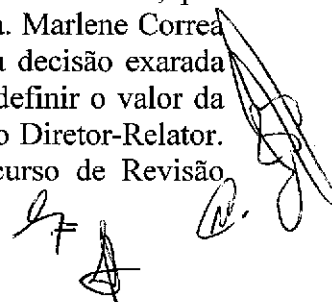
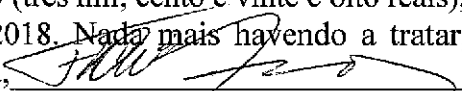
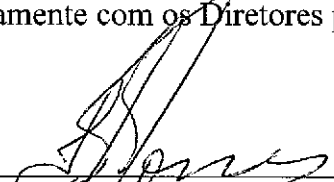


ATA DA 11ª REUNIÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA, DE 30 DE ABRIL DE 2018.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às 10 horas, no Auditório do Edifício Sede da ADASA, situado no Setor Ferroviário, Parque Ferroviário de Brasília, Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte, em Brasília, Distrito Federal, a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA reuniu-se ordinariamente, nos termos do artigo 30 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta previamente distribuída pela Secretaria Geral. Presentes o Diretor-Presidente Substituto Israel Pinheiro Torres, que presidiu os trabalhos e os Diretores José Walter Vazquez Filho e Jorge Werneck Lima, o Ouvidor João Carlos Teixeira, o Chefe do Serviço Jurídico Adelce Pinto de Queiroz e o Secretário-Geral Francisco Rodrigo Sábato de Castro. Ausência do Diretor-Presidente Paulo Salles. **ATA:** Havendo número regimental, o Presidente iniciou os trabalhos com a leitura da Ata da 10ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada no dia 16 de abril de 2018, cujas cópias foram distribuídas previamente para análise dos Diretores. Em discussão e votação, a Ata foi aprovada sem restrição. **RELAÇÃO DOS ASSUNTOS DOS AGENTES DO SETOR DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO:** **1. Processo SEI nº 00197-00000734/2018** - Recurso de Revisão interposto pela usuária Sra. Ubaldina Gomes de São José, em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução ADASA nº 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB nº 092.007.891/2017, que versa sobre construção irregular sobre a rede de água. **Relator:** Diretor José Walter Vazquez Filho. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Recurso de Revisão interposto pela usuária Sra. Ubaldina Gomes de São José, eis que tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento, anulando a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB de aplicação da penalidade imposta a usuária no valor de R\$ 2.860,00 (dois mil, oitocentos e sessenta reais), nos termos do voto do Diretor-Relator. **Ato:** Despacho nº 51/2018. **2. Processo SEI nº 00197-00001465/2018** - Recurso de Revisão interposto pela usuária Sra. Darcisa de Souza Brito, em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução ADASA nº 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB nº 092.008.046/2016, que versa sobre lançamentos indevidos de águas industriais, óleos e gorduras à rede pública. **Relator:** Diretor José Walter Vazquez Filho. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Recurso de Revisão interposto pela usuária Sra. Darcisa de Souza Brito, eis que tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, que define o valor da multa em R\$ 3.630,00 (três mil, seiscentos e trinta reais), nos termos do voto do Diretor-Relator. **Ato:** Despacho nº 52/2018. **3. Processo SEI nº 00197-00000946/2018** - Recurso Revisão interposto pela usuária Sra. Marlene Correa Leal, em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, que deu provimento parcial para reduzir o valor da penalidade aplicada, referente ao Processo CAESB nº 0092-009125/2017, que versa sobre o pedido de cancelamento da multa por irregularidades encontradas em fiscalização na unidade da interessada. **Relator:** Diretor Israel Pinheiro Torres. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Recurso de Revisão interposto pela usuária Sra. Marlene Correa Leal, eis que tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, para definir o valor da multa em R\$ 655,00 (seiscentos e cinquenta e cinco reais), nos termos do voto do Diretor-Relator. **Ato:** Despacho nº 53/2018. **4. Processo SEI nº 00197-00001561/2018** - Recurso de Revisão



interposto pela usuária Sra. Mea Silva de Araújo, em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução ADASA nº 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB nº 092.008.056/2017, que versa sobre lançamentos indevidos de águas industriais, óleos e gorduras à rede pública. **Relator:** Diretor José Walter Vazquez Filho. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Recurso de Revisão interposto pela usuária Sra. Mea Silva de Araújo, eis que tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, que define o valor da multa, revisada, em R\$ 3.128,00 (três mil, cento e vinte e oito reais), nos termos do voto do Diretor-Relator. **Ato:** Despacho nº 54/2018. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente encerrou a reunião e, para constar, eu,  **Francisco Rodrigo Sábato de Castro**, Secretário-Geral, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Diretor-Presidente, juntamente com os Diretores presentes.



Israel Pinheiro Torres
Diretor-Presidente
Substituto



José Walter Vazquez Filho
Diretor



Jorge Werneck Lima
Diretor